



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9780/9801

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, E A EMPRESA MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COZINHA E ELETRODOMÉSTICOS (BALCÃO TÉRMICO E REFRIGERADOR VERTICAL).**

**Processo Administrativo nº 560/2018  
Contrato nº. 022/2018.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Edifício do Paço Municipal, situado à Rua Alfredo Bueno, nº 1235, em Jaguariúna, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.410.866/0001-71, neste ato representada pela Excelentíssima Secretária de Gabinete Municipal Sra. **Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva**, Brasileira, Casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, Jardim Zeni, CEP 13820-000, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.204.978/0001-82, a Rua Três, nº. 222, Quadra 39 – Lote 218, Caixa postal 90 – Rod. SP332 KM135 - Bairro: Chácara Recreio Jaguari, CEP: 13150-000, na cidade de Cosmópolis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu sócio proprietário Senhor **Yuri Gagaren Pinheiro Costa Leite**, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.781.258-2 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob nº 788.013.701-72, residente e domiciliado na Av. José Puccinelli, nº. 10 - Bairro: Cascata, CEP: 13146-000, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, que também subscreve, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que segue:

## 1.0 OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos nos itens, quantidades, especificações e marcas descritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA
01	02	Unid.	<b>BALCÃO TÉRMICO:</b> tipo self service misto, com estrutura em aço inox cromado, com 08 cubas médias e fundas sendo, 04 térmicas e 04 para salada com gelox, passa pratos em inox dos dois lados, rodízios nos pés com trava, protetor salivar, iluminação, <i>medida aproximada de 1,40 comprimento x 1,10 altura x 0,60 de largura, 220 V.</i>	IBET
11	03	Unid.	<b>REFRIGERADOR VERTICAL:</b> com capacidade de 410 LT, porta de vidro transparente (tipo visa cooler), cor branca, voltagem de 110 V.	POLO FRIO

## 2.0 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor aquisição do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial nº 007/2018;
- b-) Processo Administrativo nº 560/2018.

2.2 Os documentos referidos no item anterior, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma reger a locação do objeto contratado.



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## 3.0. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

3.1. A Contratada deverá entregar o objeto na sua totalidade em até **45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura deste Contrato**, no Almoxarifado Central, situado à Rua Maranhão, nº 2.203, Bairro: Capotuna, com o Sr. André ou Eliane, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, mediante prévio contato pelo telefone (19) 3867-4805.

3.1.1 O transporte e a entrega total do objeto não terá nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.2 Os itens que necessitarem de montagem deverão ser entregues devidamente montados.

3.1.3 Garantia mínima de 12 meses e Manual de Instruções em português.

## 4.0 DOS VALORES:

4.1 Os valores unitários e totais para a aquisição do objeto constante em cláusula 1.1 são de: **Item 01**: com o valor unitário de R\$ 1.638,66 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 3.277,32 (três mil, duzentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) e **Item 11**: com o valor unitário de R\$ 2.365,00 (dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 7.095,00 (sete mil e noventa e cinco reais), apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o **valor global de R\$ 10.372,32 (dez mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

4.2 Os valores retos referidos são finais e irrecorríveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária: **92.12.365.13.2059.449052.12 – Ficha 153 – RECURSO PRÓPRIO**

## 5.0 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Após efetuada a entrega em sua totalidade, a **CONTRATADA** encaminhará Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), aos seguintes endereços eletrônicos: [adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:adm.seduc@jaguariuna.sp.gov.br), [patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:patrimonio@jaguariuna.sp.gov.br), com cópia para [merenda@jaguariuna.sp.gov.br](mailto:merenda@jaguariuna.sp.gov.br), a qual será encaminhada a Secretária de Educação para atesto e rubrica, bem como pelo fiscal responsável.

5.2. Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão, bem como o número do Contrato.

5.3. O pagamento será efetuado até o 25º (vigésimo quinto) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária do Banco do Brasil S/A., a qual serão efetivados os pagamentos.

5.4.1 Na ausência do número da agência e conta bancária do Banco do Brasil S/A não será efetivado o pagamento.

## 6.0 PENALIDADES:

6.1 A inexecução total do Contrato, importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9780/9801

05 (cinco) anos ou 60 (sessenta) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato.

6.2 Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94.

6.3 O fornecimento do objeto fora das características especificadas, ocasionará o não recebimento, acarretando desta forma na rescisão do contrato, conforme Cláusula 7.1.

6.4 As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

6.5 Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

6.6 Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

## **7.0 RESCISÃO:**

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## **8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** não poderá transferir o Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao objeto, sem o expresso consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste ajuste.

8.3 A **CONTRATADA** será responsável pela equipe de carregadores, montadores e especialistas técnicos, bem como pelo transporte, alimentação, EPI'S e outros custos que se fizerem necessários.

8.4. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9780/9801

do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.5 A **CONTRATADA** deverá garantir condições de segurança à integridade física e saúde de seus empregados, atendendo todas as legislações pertinentes à prevenção de acidentes de trabalho. O não atendimento das exigências constantes nas legislações pertinentes poderá resultar na cessação imediata do Contrato.

8.6 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.7. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes no fornecimento do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.8. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## 9.0 TOLERÂNCIA:

9.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## 10.0 VALOR DO CONTRATO:

10.1 Dá-se ao presente Contrato, o valor global de **R\$ 10.372,32 (dez mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos)**, para todos os efeitos legais.

## 11.0 VIGÊNCIA:

11.1 Este contrato vigorará por um período de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados de sua assinatura.

## 12.0 FORO

12.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



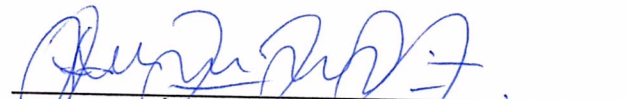
# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9780/9801

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 09 de fevereiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA**  
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

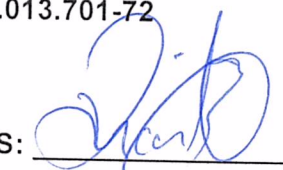
  
\_\_\_\_\_  
**MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME**  
Yuri Gagaren Pinheiro Costa Leite  
RG nº. 3.781.258-2 SSP/GO  
CPF/MF nº 788.013.701-72

**20.204.978/0001-82**  
**MBR COMÉRCIO DE**  
**MATERIAL ELÉTRICO ME**

Rua Três, Quadra 39 - Lote 218  
Caixa postal: 90 - Rod. SP 332 KM 135  
Chácara Recreio Jaguari - CEP: 13150-000

**┌COSMÓPOLIS - SP┐**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Moreira Barbosa  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna

  
\_\_\_\_\_  
Henrique Barsotti  
Assistente de Gestão Pública  
Prefeitura do Município de Jaguariúna



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13820-000  
Fone: (19) 3867-9780/9801

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Pregão presencial N° 007/2018

Contrato n° 022/2018.

Objeto: Aquisição de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos (balcão térmico e refrigerador vertical); itens: 01 e 11.

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Contratada: MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 09 de fevereiro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA  
Maria Emilia Peçanha de Oliveira Silva  
Secretária de Gabinete

MBR COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA ME  
Yuri Gagaren Pinheiro Costa Leite  
RG n°. 3.781.258-2 SSP/GO  
CPF/MF n° 788.013.701-72

20.204.978/0001-82  
MBR COMÉRCIO DE  
MATERIAL ELÉTRICO ME

Rua Três, Quadra 39 - Lote 218  
Caixa postal: 90 - Rod. SP 332 KM 135  
Chácara Recreio Jaguari - CEP: 13150-000

COSMÓPOLIS - SP